

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

011

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

- Artigo 1° O Conselho Municipal de Educação, órgão criado pela Lei n° 08 / 97 de 05 / 06 / 97 é, na forma da lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da Educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento
 - ξ 1° As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas estaduais e as delegadas pelo Conselho Estadual de Educação
 - ξ 2° A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos planos e projetos por ele aprovados.
 - ξ 3° A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que por disposições legais ou em caráte, consultivo. Thes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação
- Artigo 2º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de suas competências, o desenvolvimento da Educação do Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.
- Artigo 3º São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além, das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:
 - Propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
 - II manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas;
 - III manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1021

- IV propor sindicâncias, por meio de Comissão Especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação;
- V reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação, deliberações sujeitas a homologação;
- VI opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;
- VII propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicância efetuada nos termos do inciso IV;
- VIII- baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário das Câmaras e de Comissões Especiais;
- IX fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- X responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do Conselho Municipal;
- XI elaborar o seu Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário,
 - XII encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sua proposta orçamentária anual.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

- **Artigo 4º -** O Conselho Municipal de Educação é constituído de doze membros nomeados pelo Prefeito Municipal.
 - ξ 1º A escolha dos membros do Conselho recairá em pessoas de notório saber, vivência e experiência em matéria de educação, que representem os diversos graus de ensino, do magistério oficial e do particular.
 - ξ 2° O cargo de Presidente e Vice-Presidente será preenchido de acordo com a legislação vigente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03

- Art. 5º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou de ausência, configurando-se esta última pela falta de mais duas (2) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem pedido de licença ou Justificativas de Plenárias;
 - ξ 1º As justificativas das faltas às reuniões , deverão ser encaminhadas com antecedência e por escrito, ao presidente do Conselho;
 - ξ 2º O Presidente do Conselho poderá conceder licença aos Conselheiros que a solicitem, de até trinta dias, justificadamente;
 - ξ 3º Se o prazo da licença for superior a trinta dias, o pedido será encaminhado ao Prefeito Municipal que, em caso de deferimento, designará substituto pelo período da licença;
- Art. 6° O mandato de cada Conselheiro será de quatro anos, para 1/3 de seus membros e de 2 anos, para 2/3 de seus membros.
- "Art.-7º As funções de Conselheiro, são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo público exercício cumulativamente, as determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

<u>TÍTULO III</u>

DA ESTRUTURA BÁSICA

- Art. 8°- A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:
- I Presidência:
- II Vice-presidência;
- III Secretaria Geral.
- 1 Assessoria Técnica;
- 2 Serviço de Apoio Administrativo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de São João da Barra

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04

IV - Câmaras

- 1 Câmara de Educação Infantil
- 2 Câmara de Ensino Fundamental
- 3 Câmara de Planejamento, Legislação e normas

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

- Artigo 9º À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho
 - ξ 1° O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.
 - ξ 2º No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por outro Conselheiro, observada a ordem de sua antigüidade como membro do Conselho.

Artigo 10 - Compete ao Presidente:

- I Convocar e presidir as Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II aprovar a pauta da Sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- III dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05

- IV resolver questões de ordem;
- V estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- VI impedir debates durante o período de votação;
- VII designar os membros (Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;
- VIII distribuir trabalhos para as Câmaras;
- IX representar o Conselho;
- X delegar atribuições;
- XI exercer nas Câmaras o direito de voto, nos casos de empate e também o de qualidade;
- XII Solicitar ao órgão competente recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;
- XIII comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
- XIV indicar, "adreferendum" do Plenário, os Conselheiros que integrarão as Câmaras e Comissões,
- XV autorizar a realização de estudos ou trabalhos técnicos e fazê-los executar, inclusive mediante contrato de serviço com terceiros, respeitadas as disponibilidades orçamentarias e financeiras do Conselho e as disposições legais vigentes;
- XVI representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente.
- Artigo 11 O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

CAPÍTULO I

DA VICE - PRESIDÊNCIA

- Artigo 12 Compete ao Vice Presidente:
 - I Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
 - II assistir o Presidente na forma do artigo 10 deste Regimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA GERAL

Artigo 13 - Compete à Secretaria Geral, exercida por um Secretário - Geral escolhido pelo Presidente do Conselho, o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único - Para o cargo de Secretário - Geral será escolhido um profissional da área de Educação.

Artigo 14 - Integram a Secretaria Geral : a Assessoria Técnica , a Assessoria Jurídica e o Serviço de Apoio Administrativo.

Artigo 15 - Cabe ao Secretário - Geral:

- I Superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral, das Assessorias e do Serviço de Apoio Administrativo;
- II secretariar as Reuniões Plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimen tos e informações, quando solicitados;
- III preparar a pauta das reuniões plenárias;
- IV determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que soficitado pela Presidência;
- VI manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Eduçação;
- VII expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizados seus arquivos e documentação;
- VIII fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras;
- IX desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[07]

SEÇÃO I

DAS ASSESSORIAS

- Artigo 16 Compete à Assessoria Técnica:
 - I Assistir ao Secretário Geral;
 - II assessorar às Câmaras e Comissões;
 - III realizar estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
 - IV assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras e Comissões;
 - V promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
 - VI- realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;
 - VII- redigir atas das reuniões de Câmara e elaborar expediente de natureza administrativa;
 - VIII- desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho.

Parágrafo Único - O cargo de Assessor Técnico será ocupado por profissional da área de Educação.

SEÇÃO II

DO SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 17 - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições necessárias aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo,



TICICITATA MANTACIPAT AC DAO JOAO AA DAITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELIIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08]

CAPÍTULO_IV

DAS CÂMARAS

Artigo 18 - As Câmaras e Comissões a que se referem os itens IV e V do artigo 8º deste Regimento, são compostas, cada uma, por um mínimo de três Conselheiros indicados pelo Presidente do Conselho, "ad referendum "do Plenário."

Parágrafo Único - Cabe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

- Artigo 19 As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.
- Artigo 20 Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.
- **Artigo 21** Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.
- Artigo 22 Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.
- Artigo 23 Cabe ao Conselheiro designado como relator emitir parecer sobre matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.
 - ξ 1° Cada relator tem o prazo improrrogável de trinta dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado
 - ξ 2° Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de trinta dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator
 - ξ 3° O pedido de vista ou de diligência interrompe a contagem do prazo fixado no ξ 1°

Artigo 24 - Compete a cada Câmara:

- I Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho,
- III promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;



r retetining titutherhat an pan Joan an parra

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09

SEÇÃO III

DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- Artigo 25 Compete à Câmara de Educação Infantil
 - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;
 - II propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da Educação Infantil;
 - III apreciar processos de criação de unidades de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
 - autorizar cursos de Educação Infantil;
 - V incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil,
 - VI elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil;

SEÇÃO IV

DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Artigo 26 Compete a Câmara de Ensino Fundamental:
 - I propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental;
 - II promover estudos específicos sobre currículos escolares do Ensino Fundamental;
 - III elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de São João da Barra secretaria municipal de educação e cultura conselho municipal de educação

[10]

SEÇÃO V

DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Artigo 27 Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:
 - I Pronunciar se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
 - II Opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;
 - III Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes.
 - Emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
 - V Analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre sua compatibilização com os planos municipais.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 28 - O Conselho funciona em sessões plenárias e reuniões de Câmaras.

Parágrafo Único - A critério do Plenário admite-se a constituição de comissões especiais, para o desempenho de tarefas determinadas.

[10]

SEÇÃO V

DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Artigo 27 Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:
 - I Pronunciar se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
 - II Opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;
 - III Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes.
 - Emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
 - V Analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre sua compatibilização com os planos municipais.

<u>TÍTULO V</u>

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 28 - O Conselho funciona em sessões plenárias e reuniões de Câmaras.

Parágrafo Único - A critério do Plenário admite-se a constituição de comissões especiais, para o desempenho de tarefas determinadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[11]

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

- Art. 29 As sessões plenárias instalam-se com a presença de , no mínimo, dois terços dos conselheiros ou com direito a voto, salvo as solenes , que se reunem com qualquer número.
 - ξ l° As sessões ordinárias realizam-se na primeira quinta-feira de cada mês , que coincidindo com feriado , estará automaticamente, transferida para a quinta-feira seguinte ;
 - ξ 2° As sessões serão feitas, preferencialmente, no Centro Cultural Narcisa Amália com início as 15 horas e término as 16 h e 30 min;
 - ξ 3° As sessões extraordinárias do conselho podem ser convocadas por iniciativa do presidente ou por maioria simples dos seus membros, comunicadas por correspondências;
 - ξ 4º As sessões podem ser secretas, por decisão do presidente ou por solicitação de, pelo menos, três conselheiros:
- Art. 30 A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte:
 - l leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião anterior;
 - II comunicações de interesse geral;
 - III discussão dos assuntos constantes da ordem do dia :

Parágrafo Único - A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua quota tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

- Art. 32 Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de :
 - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
 - II Comunicações de interesse geral;
 - III Discussão dos assuntos constantes da ordem do dia

1121

Artigo 33 - As matérias constantes da Ordem do Dia serão apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação será feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifestar antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que estiver presente.

CAPÍTULO II

DAS DISCUSSÕES

- Artigo 34 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário
- Artigo 35 Toda matéria a ser submetida ao Plenário será entregue à Secretaria Geral do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- Artigo 36 As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.
 - ξ 1° Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria do debate.
 - ξ 2º A matéria sob vista entrará na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte à do pedido, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar seu voto, salvo extensão de prazo concedida pelo Presidente que não excederá de trinta dias.
 - ξ 3° Quando do pedido de vista resultar emenda substitutiva, a matéria retornará à Câmara ou Comissão de origem antes de ser submetida a Plenário.
- Artigo 37 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questão de ordem, que será resolvida conforme dispõe este Regimento.
- Parágrafo Único O encaminhamento das questões de ordem não prevista neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso IV do artigo 10.
- Artigo 38 Durante a discussão a palavra poderá ser concedida para encaminhamento da votação, pelo prazo de cinco minutos.
- Artigo 39 As alterações sugeridas nas discussões serão votadas em destaque.
- Artigo 40 O voto em separado será publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1131

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

- Artigo 41- Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.
- Artigo 42 As votações poderão ser simbólicas ou nominais.
 - ξ 1° Λ votação simbólica se fará conservando se sentados os membros do Conselho . que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição;
 - ξ 2°- A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário;
 - ξ 3° A votação nominal será feita pela chamada dos Conselheiros;
- **Artigo 43 -** O Presidente do Conselho anunciará o resultado das votações, indicando os votos favoráveis e contrários;

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente;

- Artigo 44 Se o voto do Relator não for aprovado pela maioria da Câmara, Comissão ou Plenário, o respectivo Presidente pode designar outro Relator, passando o voto não aceito a constituir voto em separado;
- Artigo 45 Cabe ao Plenário decidir se a votação deve ser global ou destacada;
- Artigo 46 Não haverá delegação de voto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[14]

CAPÍTULO IV

DAS DECISÕES

Artigo 47 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples,

Parágrafo Único - Solicitada a verificação de "quorum" e sendo este insuficiente, o Presidente suspenderá a sessão por quinze minutos, findo os quais, contados os presentes , a sessão será reaberta ou suspensa em definitivo;

Artigo 48 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Artigo 49 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

 ξ 1° - A Ata deve ser escrita seguidamente, sem rasuras ou emendas,

ξ 2° - A Ata deve ser redigida em livro próprio com páginas rubricadas pelo Presidente e numeradas tipograficamente.

Artigo 50- A Ata será subscrita pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião em que for lida.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 51 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, constituindo-se de

I - Deliberação;

II - Parecer;

III - Indicação;

IV - Emenda;

V - Requerimento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ECULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| 15 |

Artigo 52 - As Proposições podem ser de tramitação:

I - Urgente;II - Prioritária;III - Ordinária;

Artigo 53 - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Artigo 54 - Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal ou estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

- ξ 1° O Parecer não depende de homologação, desde que nele se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou a legislação federal, estadual ou municipal, que lhe dá atribuição para manifestar-se a respeito da matéria em causa
- ξ 2° O Parecer de Câmara ou de Comissão constará de três partes:
- I Histórico parte destinada à exposição da matéria;
- Voto do relator parte em que o Relator externará sua opinião pessoal sobre a matéria;
- III conclusão da Câmara ou da Comissão parte em que a Câmara ou Comissão concluirá a sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

Artigo 55 - Indicação é a proposição com que o Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, Câmara ou Comissão, ou propõe idéia, medida, sugestão ou providência, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo Único - Transformada em objeto de Deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Indicação.

Artigo 56 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão.

ξ 1° - A Emenda pode ser:

I - Supressiva - se erradica parte de outra proposição;

II - Substitutiva - se pretende suceder a outra proposição ou parte desta;

III - Aditiva - se acrescenta parte a outra proposição;

IV - de Redação - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

161

- Artigo 57 Requerimento é a proposição que poderá ser apresentada por escrito ou verbalmente.
- Artigo 58 As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário no prazo máximo de trinta dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.
 - ξ 1° Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.
 - ξ 2° As Deliberações e os Pareceres do Conselho resultantes de matéria encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação dependem de sua homologação
- **Artigo 59** A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, prevista no ξ 2°, do artigo 59, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário.
 - ξ 1° Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessários o reexame da matéria e/ou as razões do veto.
 - ξ 2° Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considerar-se-á homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se fará através de Ato do Presidente do Conselho, expedido dentro de dez dias subsequentes e publicado no órgão oficial do Município.
- Artigo 60 Sendo uma proposição vetada total ou parcialmente pelo Secretário Municipal de Educação, o veto será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação.
 - ξ 1° A derrubada do veto dependerá do voto de pelo menos dois terços dos membros do Conselho.
 - ξ 2° Derrubado o veto , na forma do ξ 2° do artigo 59.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61 - O Conselho Municipal de Educação de São João da Barra constitui unidade orçamentária da Prefeitura Municipal de São João da Barra e administrativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da qual é órgão vinculado, por força da Lei 2.868/93.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[17]

- Art. 62 A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de um terço dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordóancia da maioria simples de seus membros.
- Art. 63 Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem enviar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.
- Art.64 Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar , sem direito a voto, das discussões das Câmaras , Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso, com prévia aprovação do Plenário.
- Art.65 O Conselho Municipal de Educação realiza um trabalho integrado com a Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art.66 Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário.
- Art.67 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de novembro de 1998.

Ana Cristina Alves Bayreto Siqueira
Presidente do Conselho Municipal de Educação